

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA DE ÁGUA FRIA – BA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, nas diversas secretarias do Município de Água Fria-Bahia.

Da consulta

A empresa Hanna Comércio e Serviços LTDA questiona se, para empresa que esteve enquadrada como MEI até o exercício de 2025 e promoveu o desenquadramento apenas em 2026, será aceita a Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI) do exercício anterior em substituição ao balanço patrimonial exigido no item 10.4, alínea "b", do Edital.

1. Da dispensa legal de escrituração do MEI

O Microempreendedor Individual está dispensado de escrituração contábil e da elaboração de balanço patrimonial, por força do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e da condição de pequeno empresário (art. 970 c/c art. 1.179, § 2º, do Código Civil), regulamentação ratificada pela Resolução CGSN nº 140/2018. Não se exige, portanto, balanço relativo a período em que a licitante ostentou a condição de MEI, documento que não tinha obrigação legal de produzir, nem é registrável na JUCEB para essa categoria.

2. Da finalidade da exigência e da solução prevista no próprio Edital

A qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021) destina-se a aferir a capacidade da empresa para suportar os encargos do contrato, mediante cálculo dos índices de Solvência Geral e Liquidez Corrente ou da comprovação de patrimônio líquido (item 10.4, "d" e "f", do Edital). A DASN-SIMEI, por consignar apenas a receita bruta anual, não permite essa aferição e, por si só, não substitui integralmente o balanço.

Tendo a licitante passado à condição de ME/EPP somente em 2026, equipara-se à sociedade que iniciou escrituração regular no exercício em curso, hipótese expressamente disciplinada no item 10.4, alínea "c", inciso III, do Edital, que admite a comprovação por meio de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial.

3. Do esclarecimento prestado

Esclarece-se à consulente que:

- a) não se exigirá balanço patrimonial relativo aos exercícios em que a licitante esteve enquadrada como MEI;
- b) para esse período, será aceita a DASN-SIMEI do exercício de 2025, acompanhada do respectivo recibo de transmissão à Receita Federal, como comprovação do enquadramento e da regularidade do MEI;
- c) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira (índices e/ou patrimônio líquido do item 10.4, "d" e "f"), a licitante desenquadrada em 2026 deverá apresentar o Balanço de Abertura do exercício corrente, na forma do item 10.4, "c", III, do Edital;
- d) permanecem inalteradas as demais exigências de habilitação e as condições do Edital.

O presente esclarecimento vincula a Administração e será juntado aos autos e divulgado no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 22.6 do Edital.

Água Fria – BA, 28/05/2026.

Thiago de Jesus Souza
Pregoeiro
Prefeitura de Água Fria/BA



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO